



## ***SÍNODO DIOCESANO DO PORTO***

**«SER PORTO: FORMAR, REFORMAR, TRANSFORMAR»**

## **REGULAMENTO GERAL**

**maio / 2026**

## Índice

<b>PREÂMBULO .....</b>	<b>4</b>
<b>I – NATUREZA E FINALIDADE DO SÍNODO .....</b>	<b>5</b>
Artigo 1.º [Natureza e finalidade] .....	5
Artigo 2.º [Convocação].....	5
Artigo 3.º [Missão do Bispo diocesano].....	5
<b>II - FASES DO PROCESSO SINODAL.....</b>	<b>6</b>
Artigo 4.º [Fases do processo sinodal] .....	6
Artigo 5.º [Fase preparatória].....	6
Artigo 6.º [Grupos sinodais].....	7
Artigo 7.º [Assembleia Sinodal].....	7
Artigo 8.º [Fase de receção] .....	8
<b>III – ÓRGÃOS DO SÍNODO DIOCESANO .....</b>	<b>8</b>
Artigo 9.º [Órgãos do Sínodo Diocesano].....	8
Artigo 10.º [Conselho da Presidência] .....	9
Artigo 11.º [Secretaria Geral].....	9
Artigo 12.º [Comissão litúrgica].....	10
Artigo 13.º [Comissão teológico-pastoral].....	11
Artigo 14.º [Serviço de Comunicação].....	11
<b>IV – ASSEMBLEIA SINODAL.....</b>	<b>12</b>
Artigo 15.º [Preparação da Assembleia Sinodal] .....	12
Artigo 16.º [Sessões sinodais] .....	12
Artigo 17.º [Plenário] .....	12
Artigo 18.º [Círculos de trabalho de grupo].....	13
Artigo 19.º [Membros sinodais] .....	13
Artigo 20.º [Voto consultivo] .....	15
Artigo 21.º [Direitos e deveres].....	15

<b>V – DISPOSIÇÕES FINAIS</b> .....	<b>16</b>
Artigo 22.º [Interpretação] .....	16
Artigo 23.º [Modificação] .....	16

## PREÂMBULO

Amparados pela graça do Senhor e atentos ao Espírito, enraizados na nossa história e impulsionados pela esperança, os fiéis da nossa diocese unem-se em sínodo para discernir novos caminhos e renovar a missão no coração deste mundo e deste tempo. Todos os diocesanos são convidados a caminhar e a participar na construção de uma Igreja local mais atenta, acolhedora e missionária.

Inspirados pela eclesiologia do Concílio Vaticano II, reconhecemos que a Igreja é chamada a caminhar unida (Mt 18, 20). Neste âmbito, o sínodo diocesano apresenta-se como o evento em que se manifesta, de forma privilegiada, a comunhão eclesial. Longe de qualquer tentação de parlamentarismo humano, o sínodo é um exercício espiritual de escuta mútua e, sobretudo, de escuta do Espírito Santo (Ap 2, 7), para discernir os “sinais dos tempos” (GS 4) na nossa realidade local.

Em conformidade com as normas eclesiais existentes e motivados pela dinâmica sinodal que habita a Igreja e que queremos presente entre nós, convocamos este Sínodo Diocesano para que, mediante o conselho dos fiéis — clérigos, consagrados e leigos — possamos prover ao bem de toda a comunidade diocesana, adaptando as nossas estruturas e ações evangelizadoras às necessidades atuais.

Atenta à realidade, a nossa diocese quer caminhar e responder aos desafios urgentes da evangelização, como a diminuição da prática religiosa e o desconhecimento da fé, a indiferença religiosa e a crescente urbanização, o enfraquecimento dos vínculos comunitários e a ministerialidade da Igreja. Face ao diagnóstico, este sínodo propõe-se contribuir para a renovação do ardor missionário nas nossas paróquias e nas demais estruturas diocesanas, promovendo a corresponsabilidade de todos os batizados e estabelecendo diretrizes pastorais claras para os próximos anos.

No desejo de que os trabalhos sinodais decorram com ordem, caridade e liberdade evangélica, este Regulamento Geral estabelece as normas que regerão o caminho comum agora iniciado. Almejamos que tais normas não sejam meras formalidades, mas instrumentos que garantam a participação efetiva de todos, sob a presidência do Bispo Diocesano.

## **I – NATUREZA E FINALIDADE DO SÍNODO**

### **Artigo 1.º [Natureza e finalidade]**

§1 – O sínodo diocesano é uma assembleia do povo de Deus de uma igreja particular, presidida pelo bispo diocesano, composta de presbíteros, diáconos, religiosos e leigos, escolhidos, ao teor do direito e deste regulamento, que prestam a sua ajuda ao bispo diocesano, tendo em vista o bem de toda a comunidade diocesana.

§2 – No sínodo diocesano e por meio dele, o bispo diocesano exerce de forma solene o seu ofício e ministério de pastor da sua igreja.

§3 – O sínodo diocesano constitui um ato de governo do bispo diocesano e um momento de comunhão diocesana, onde se deve manifestar a composição e diversidade da igreja diocesana, nas suas vocações, carismas e movimentos, e que possui um carácter consultivo.

### **Artigo 2.º [Convocação]**

§1 – Corresponde ao bispo diocesano convocar o sínodo diocesano, quando o aconselhem as circunstâncias, depois de ouvir o conselho presbiteral, a quem pedirá um juízo ponderado sobre o tema ou temas a serem estudados no sínodo.

§2 – Pode o bispo diocesano consultar outros conselhos diocesanos e outras pessoas, a seu juízo, sobre a oportunidade da convocação, realização e temas do sínodo diocesano.

### **Artigo 3.º [Missão do Bispo diocesano]**

§1 – Compete ao bispo diocesano convocar e presidir ao sínodo diocesano. Pode delegar a presidência das sessões sinodais no vigário geral ou num vigário episcopal.

§2 – O bispo diocesano é o único legislador no sínodo e somente ele subscreve pessoalmente as declarações e decretos resultantes da assembleia sinodal.

§3 – O bispo diocesano tem direito a convocar fiéis como membros do sínodo diocesano, devendo procurar que se destaquem pela sua ciência, competência e prestígio, levando igualmente em conta os carismas, vocações, movimentos e obras de apostolado que não estejam devidamente representados pelos membros eleitos.

§4 – O bispo diocesano deve garantir aos sinodais a liberdade para a discussão dos temas propostos, procurando que os trabalhos e debates se desenvolvam sempre na fidelidade ao magistério e tradição da Igreja.

§5 – Deve o bispo diocesano acolher as opiniões ou votos majoritários dos sinodais, salvo se apresentam erros ao nível doutrinal, disciplinar ou litúrgico.

§6 – O bispo diocesano tem o direito e o dever, mediante decreto, de remoção de qualquer sinodal, que se afaste da doutrina da Igreja ou recuse a autoridade episcopal.

§7 – Cabe ao bispo diocesano procurar que os textos resultantes da assembleia sinodal sejam redigidos de forma clara e precisa, oferecendo indicações claras e normativas, de modo a evitar que se fiquem por intenções demasiado vagas.

## **II - FASES DO PROCESSO SINODAL**

### **Artigo 4.º [Fases do processo sinodal]**

O processo do sínodo diocesano desenvolver-se-á nas seguintes fases:

- a. Fase preparatória
- b. Assembleia sinodal
- c. Fase de receção

### **Artigo 5.º [Fase preparatória]**

§1 – A fase preparatória visa envolver toda a comunidade diocesana num processo de escuta, discernimento e reflexão, guiado e inspirado pelo Espírito Santo, acerca do

objetivo e do tema definidos pelo bispo diocesano, sendo oportunidade para que o povo de Deus manifeste o *sensus fidei*, inspirado pelo Espírito.

§2 – As catequeses sinodais visam esclarecer e formar a comunidade diocesana para o processo sinodal, constituindo momento de comunhão do Povo de Deus desta diocese.

§3 – As comunidades, através dos grupos sinodais, devem estudar os instrumentos de trabalhos recebidos e, em clima de oração e de escuta, bem como de fidelidade à comunhão eclesial, formular e apresentar a sua reflexão e propostas.

§4 – Os contributos dos grupos sinodais serão remetidos à secretaria geral do sínodo para a elaboração do instrumento de trabalho preparatório da assembleia sinodal.

### **Artigo 6.º [Grupos sinodais]**

§1 – Os grupos sinodais têm como objetivo:

1. o estudo e reflexão dos instrumentos de trabalho sobre as matérias do sínodo;
2. formular propostas e contributos para a elaboração do instrumento de trabalho preparatório da assembleia sinodal;

§2 – O conselho paroquial de pastoral é o grupo sinodal da paróquia por excelência.

§3 – Podem constituir-se outros grupos sinodais, da Universidade Católica, de associações religiosas, movimentos, obras, institutos seculares, escolas e colégios católicos, institutos de vida consagrada, sociedades de vida apostólica, com sede ou casa na diocese do Porto.

§4 – Todos os grupos sinodais têm de inscrever-se diretamente na secretaria geral do sínodo, no prazo determinado.

### **Artigo 7.º [Assembleia Sinodal]**

§1 – A assembleia sinodal é única, reunindo-se em sessões e celebrações, que serão determinadas e convocadas pelo bispo diocesano.

§2 – Caberá à assembleia sinodal, a partir do instrumento de trabalho preparatório, estudar e formular as propostas sinodais, e manifestar livremente a sua opinião acerca das diversas matérias objeto do sínodo.

§3 – As sessões da assembleia sinodal são presididas pelo bispo diocesano ou seu delegado, ao teor do direito.

§4 – Na parte IV deste regulamento detalham-se aspetos do funcionamento da assembleia sinodal.

### **Artigo 8.º [Fase de receção]**

Após a realização e encerramento da assembleia sinodal, cabe ao bispo diocesano, enquanto pastor da igreja diocesana, cuidar de que as orientações do sínodo diocesano sejam acolhidas e implementadas nas comunidades.

## **III – ÓRGÃOS DO SÍNODO DIOCESANO**

### **Artigo 9.º [Órgãos do Sínodo Diocesano]**

§1 – São órgãos do sínodo o Conselho da Presidência, a Secretaria Geral, a Comissão Litúrgica, a Comissão Teológico-Pastoral e o Serviço de Comunicação.

§2 – A missão destes órgãos é auxiliar o bispo diocesano na condução e desenvolvimento do processo sinodal.

§3 – Todos os membros destes órgãos são nomeados pelo bispo diocesano.

§4 – Além das comissões previstas no §1 do presente artigo, pode o bispo diocesano, ouvido o Conselho da Presidência, considerar oportuno criar outras, no decorrer do processo sinodal.

§5 – Pode o bispo diocesano, durante o sínodo, por causa grave, remover e substituir algum dos membros dos órgãos sinodais, por decreto, salvaguardado o direito de recurso.

## **Artigo 10.º [Conselho da Presidência]**

§1 – O conselho da presidência do sínodo tem como missão auxiliar e cooperar com o bispo diocesano, nas questões que este considere oportunas, para a melhor condução do processo sinodal.

§2 – Preside ao conselho da presidência o bispo diocesano.

§3 – São membros do conselho da presidência:

1. Os bispos auxiliares;
2. O vigário geral;
3. O chanceler e secretário geral da diocese;
4. O ecónomo diocesano;
5. O presidente do cabido da Catedral;
6. Outras pessoas designadas pelo bispo diocesano.

§4 – Tem as seguintes funções:

1. Emitir parecer sobre os documentos preparados para os trabalhos sinodais;
2. Assessorar o bispo diocesano na definição das questões e temas a serem debatidos no sínodo, tendo em conta a consulta feita à diocese e os elementos fornecidos pela comissão preparatória e pela secretaria geral;
3. Aprovar a constituição de comissões de trabalho especializadas, cuja necessidade surja no decorrer do processo sinodal;
4. Assinalar questões e confiar à secretaria geral assuntos pertinentes;
5. Aprovar os subsídios e instrumentos de trabalho para as diversas etapas do sínodo.

## **Artigo 11.º [Secretaria Geral]**

§1 – A secretaria geral do sínodo é o órgão encarregado de promover e coordenar a atividade do sínodo diocesano, seguindo as diretrizes do bispo diocesano, e sendo nomeada por este.

§2 – Os moderadores das comissões sinodais constituídas (litúrgica, teológico-pastoral e outras) e o responsável do serviço de comunicação são membros natos da secretaria geral.

§3 – A secretaria geral será presidida por um secretário-geral, assessorado por um secretário adjunto e vogais.

§4 – A secretaria geral tem as seguintes competências:

1. Impulsionar, orientar e coordenar todas as tarefas do sínodo diocesano, nomeadamente os trabalhos desenvolvidos pelas diversas comissões e os trabalhos das sessões sinodais;
2. Cuidar dos aspetos organizativos e logísticos necessários para as sessões sinodais, desde a preparação dos espaços, aos momentos de oração, à convocação dos sinodais para as sessões;
3. Auxiliar o bispo diocesano na condução do processo sinodal;
4. Elaborar os materiais para a fase preparatória de dinamização e de consulta à diocese;
5. Receber e analisar os contributos dos grupos sinodais;
6. Preparar as atividades e organização das sessões sinodais;
7. Apresentar ao bispo diocesano para seu estudo e aprovação, os esquemas preparatórios dos temas a serem debatidos e analisados nas sessões sinodais;
8. Designar o moderador das sessões sinodais, com prévia autorização do bispo;
9. Elaborar a ata das sessões sinodais;
10. Organizar e realizar todo o serviço de expedição de correspondência para os sinodais;
11. Organizar e arquivar toda a documentação do sínodo diocesano.

## **Artigo 12.º [Comissão litúrgica]**

§1 – A comissão litúrgica é nomeada pelo bispo diocesano, sendo constituída por um moderador e vogais.

§2 – O moderador é nomeado pelo bispo diocesano.

§3 – Compete-lhe providenciar todos os materiais que sejam necessários, ao nível da liturgia, nas diversas fases do processo sinodal, nomeadamente:

1. Na fase de preparação, procurando fornecer os subsídios necessários para que a comunidade diocesana se una em oração pelos bons frutos do sínodo;
2. Assessorar a secretaria geral na elaboração dos materiais e subsídios para as celebrações e momentos de oração, das sessões sinodais;

### **Artigo 13.º [Comissão teológico-pastoral]**

§1 – A comissão teológico-pastoral é nomeada pelo bispo diocesano, sendo constituída por um moderador e vogais.

§2 – O moderador é nomeado pelo bispo diocesano.

§3 – Compete-lhe estudar e preparar o conteúdo dos materiais, tendo em conta a definição do tema feita pelo bispo diocesano, nas diversas fases do processo sinodal, nomeadamente:

1. Elaborar os materiais e subsídios a serem usados na fase preparatória de consulta à diocese;
2. Elaborar os esquemas preparatórios dos temas e instrumentos de trabalho para serem debatidos e analisados pelos sinodais;
3. Colaborar com o bispo diocesano na redação das propostas finais do sínodo.

### **Artigo 14.º [Serviço de Comunicação]**

§1 – O serviço de comunicação do sínodo é nomeado pelo bispo diocesano.

§2 – O serviço de comunicação é o único órgão de comunicação oficial do sínodo diocesano.

§3 – Compete-lhe assegurar todo o serviço de comunicação do sínodo, de modo a divulgar junto da comunidade diocesana os diversos momentos e eventos do sínodo, bem como assegurar a produção dos diversos materiais, tendo em vista facilitar a comunicação e participação de toda a igreja diocesana.

## **IV – ASSEMBLEIA SINODAL**

### **Artigo 15.º [Preparação da Assembleia Sinodal]**

§1 – A partir dos contributos dos grupos sinodais, a secretaria geral e as comissões sinodais elaborarão o instrumento de trabalho preparatório, tendo em conta as diversas matérias que serão abordadas na assembleia sinodal.

§2 – O instrumento de trabalho preparatório será aprovado pelo bispo diocesano, para ser apresentado na assembleia sinodal.

### **Artigo 16.º [Sessões sinodais]**

§1 – Embora a assembleia sinodal seja única, desenvolver-se-á em sessões, a juízo do bispo diocesano.

§2 – Cabe à secretaria geral do sínodo organizar e propor a ordem de trabalhos das sessões sinodais, com prévia aprovação do bispo diocesano.

§3 – As sessões sinodais terão:

1. Momento de oração/celebração;
2. Apresentação e exposição do instrumento de trabalho;
3. Círculos de trabalho de grupo;
4. Plenário.

### **Artigo 17.º [Plenário]**

§1 – Distingue-se dois níveis de plenário nas sessões sinodais:

- a. o plenário de porta-vozes dos grupos de trabalho;
- b. o plenário geral.

§2 – Cabe aos moderadores designados pela secretaria geral gerir e organizar o período do plenário, visando o cumprimento das normas deste regulamento e outras indicações dadas pela secretaria geral.

§3 – No plenário geral, cada sinodal tem o direito e o dever de intervir.

§4 – Para o plenário geral, os sinodais devem inscrever-se previamente junto da secretaria geral para realizarem a sua intervenção.

§5 – As intervenções nos plenários não podem ultrapassar os três minutos.

### **Artigo 18.º [Círculos de trabalho de grupo]**

§1 – Cabe à secretaria geral dividir a assembleia sinodal em círculos de trabalho de grupo.

§2 – Cada grupo, tomando como base o texto de instrumento de trabalho preparatório e a agenda fornecida pela secretaria geral, formulará as propostas que considere oportunas.

§3 – O trabalho dos grupos seguirá o método da conversação no Espírito.

### **Artigo 19.º [Membros sinodais]**

§1 – São membros do sínodo diocesano em razão do ofício:

1. Os bispos auxiliares;
2. O vigário geral;
3. O vigário judicial;
4. O chanceler e secretário geral da diocese;
5. O ecónomo diocesano;
6. Os membros do cabido portugalense;
7. Os membros do conselho presbiteral;
8. Os reitores dos seminários diocesanos;
9. Os vigários da vara;

10. O presidente da comissão sinodal diocesana;
11. O secretário da equipa de apoio à coordenação diocesana da pastoral;
12. Os membros do conselho pastoral diocesano;
13. O delegado episcopal para o diaconado permanente;
14. Os membros da secretaria geral;
15. Os membros das comissões litúrgica e teológico-pastoral;
16. Os diretores/presidentes das comissões diocesanas.

§2 – São membros do sínodo em representação da vida consagrada:

1. Cinco membros masculinos e cinco membros femininos em representação dos institutos religiosos e sociedades de vida apostólica com casa na diocese, sob proposta da CIRP;
2. Dois membros dos institutos seculares com casa na diocese, sob proposta da CISP.

§3 – São membros do sínodo a serem eleitos:

1. Um sacerdote com cura de almas por cada vigararia, e um sacerdote suplente;
2. Um sacerdote da prelatura do Opus Dei;
3. Um diácono permanente com ofício por cada vigararia;
4. Um leigo por cada vigararia, que não seja membro do Conselho Pastoral Diocesano.

§4 – O bispo diocesano pode designar livremente outros membros sinodais, os quais constarão no decreto de convocação da assembleia sinodal.

§5 – Os membros sinodais clérigos eleitos em âmbito vicarial serão eleitos em reunião presidida pelo vigário da vara, o qual comunicará à secretaria geral os eleitos.

§6 – Os membros sinodais leigos eleitos em representação das vigararias serão eleitos em reunião para o efeito, presidida pelo vigário da vara.

§7 – Pode o bispo diocesano convidar, na qualidade de observadores, alguns membros de Igrejas ou comunidades eclesiais que não estão em plena comunhão com a Igreja Católica, presentes no território da diocese.

§8 – Na eleição dos membros eleitos observem-se as normas contidas no cân. 119.

§9 – Se um sinodal se encontra legitimamente impedido de participar na sessão da assembleia sinodal, deve comunicar ao bispo diocesano e não pode enviar um procurador.

#### **Artigo 20.º [Voto consultivo]**

§1 – O sínodo diocesano é um ato de governo do bispo diocesano, que ausculta o povo de Deus e, num processo sinodal e corresponsável, busca caminhos para melhor conduzir a igreja particular.

§2 – Os sinodais possuem voto consultivo e devem emití-lo sempre que solicitado pelo bispo diocesano.

§3 – O bispo diocesano acolherá o sentir dos sinodais, expresso no seu voto, desde que este não contenha erros teológicos, litúrgicos e doutrinários.

#### **Artigo 21.º [Direitos e deveres]**

§1 – Os sinodais serão convocados nominalmente pelo bispo diocesano.

§2 – Os sinodais têm o direito e o dever de participar no sínodo diocesano e de expor livremente a sua opinião e parecer, sempre na fidelidade à doutrina e ao magistério da Igreja.

§3 – Todos os sinodais terão de fazer a sua profissão de fé perante o bispo diocesano, de acordo com a fórmula aprovada pela Sé Apostólica.

§4 – Os sinodais devem estudar os temas e procurar emitir a opinião de modo responsável.

§5 – O bispo diocesano pode remover um sinodal, caso este atente à doutrina e ao magistério da Igreja, bem como desrespeite a disciplina do sínodo.

## **V – DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 22.º [Interpretação]**

Compete ao bispo diocesano interpretar qualquer dúvida do presente regulamento geral, de acordo com o Código de Direito Canónico, a instrução sobre os sínodos diocesanos de 1997 e o direito vigente, à luz da práxis do processo sinodal em curso na Igreja universal.

### **Artigo 23.º [Modificação]**

Ao longo do processo sinodal, pode ser necessário alterar o presente Regulamento. Cabe ao bispo diocesano, ouvido o Conselho da Presidência e a Secretaria geral, aprovar as alterações necessárias ao bom funcionamento do sínodo diocesano.